

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2015

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV do Decreto 1800/96,

Em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 147 de 7 de Agosto de 2014, Art. 9º, com o objetivo de normatizar o novo fluxo de baixa (CNPJ) no âmbito da Junta Comercial do Estado da Bahia.

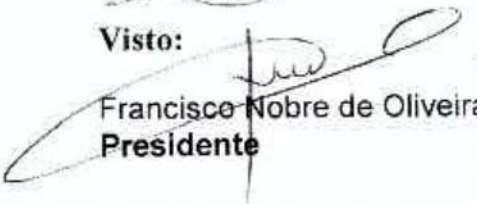
RESOLVE:

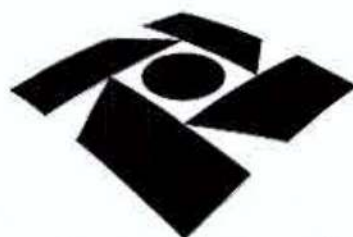
- I. Determinar que a partir de **19/01/2015**, os atos de extinção de sociedade de todas as Pessoas Jurídicas, (evento 517) independente do porte, serão recepcionados pela JUCEB, acompanhado do respectivo DBE (DOCUMENTO BASICO DE ENTRADA), cumprindo desta forma ao que preceitua **Art. 9º, in fine**:
"Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
- II. A Baixa por Cancelamento Administrativo – Lei Federal nº 8.934, de 18/11/1994 (art. 60), no âmbito da nova sistemática de baixa, a mesma será tratada como uma baixa normal, com seu encaminhamento diretamente à Receita Federal do Brasil-RFB, para o procedimento de baixar o CNPJ respectivo.
- III. É parte integrante desta OS, o novo fluxo de baixa (doc.anexo), emitido pela Receita Federal do Brasil, para orientação dos Servidores e demais Usuários.
- IV. **Comunique-se e cumpra-se.**

Salvador, 12 de janeiro de 2015.


Hélio Portela Ramos
Secretário Geral

Visto:


Francisco Nobre de Oliveira
Presidente



Receita Federal

**Orientações para
Juntas Comerciais**

**Novo Fluxo de Baixa,
de acordo com a
LC 147/2014**

Versão 1.0

**Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento – SUARA
Coordenação Geral de Cadastros - COCAD**

Sumário

Introdução.....	3
Premissas.....	4
Aspectos Legais.....	4
Regras Gerais da Nova Sistemática de Baixa.....	6
Novo Fluxo Operacional da Baixa.....	7
QSA x Nova Sistemática de Baixa.....	9
Coleta da Ficha QSA de Baixa no Coleta Web.....	9
ATO EM TRAMITAÇÃO: O que acontece depois que o DBE é gerado?.....	15
Retirada de Qualificações.....	18
Tratamento do Legado.....	18
Baixa por Cancelamento Administrativo – Lei Federal nº 8.934, de 18/11/1994 (art. 60).....	19
Baixa de MEI – Microempreendedor Individual.....	19

1. Introdução

A publicação da Lei Complementar nº 147/2014 introduziu alterações importantes no que se refere ao funcionamento da baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e, conseqüentemente, a necessidade de revisar o atual fluxo de funcionamento da baixa.

A implantação da Nova Sistemática de Baixa **reforçará** o atendimento de importante premissa da Redesim, qual seja, a **entrada única de documentos no Órgão de Registro**, já em funcionamento para os atos de inscrição e alteração e, a partir de agora, também para os atos cadastrais de baixa. Tudo isso viabilizará a entrega, pelo cidadão, de toda a documentação necessária para a legalização do seu negócio, uma única vez, e num só lugar. Neste contexto, as Juntas Comerciais assumem grande importância para a operacionalização do novo fluxo de baixa, tal como já ocorre para os atos de inscrição e alteração.

Em razão disso, preparamos este manual com o objetivo de divulgar as linhas mestras da Nova Sistemática de Baixa, bem como fornecer subsídios técnicos e operacionais para os funcionários das Juntas Comerciais que atuam no atendimento CNPJ.

Ressaltamos que as Juntas Comerciais são fundamentais para o sucesso de tão desafiadora iniciativa.

Contamos com vocês!

Equipe do Projeto de Integração Nacional – Redesim

2. Premissas

- A nova sistemática de baixa prevista na Lei Complementar nº 147/2014 contempla **todas as Pessoas Jurídicas**, independentemente do porte;
- A baixa no CNPJ será realizada **independentemente da existência de qualquer pendência fiscal**;
- O evento de baixa (517) passará a ser “***evento comum***” de deferimento no Órgão de Registro, assim como já ocorre atualmente com os eventos de inscrição e alteração;
- As solicitações de baixa de “***ato novo***” serão deferidas pelos órgãos de registro que estiverem aptos a realizar deferimento de DBE (Juntas Comerciais e Cartórios).

3. Aspectos Legais

O embasamento legal para o desenvolvimento do Novo Fluxo da Baixa decorre da publicação da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a redação do artigo 9º ao estabelecer que:



- Art. 9º – O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e **pessoas jurídicas** em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo **ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias** do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção. (grifei)

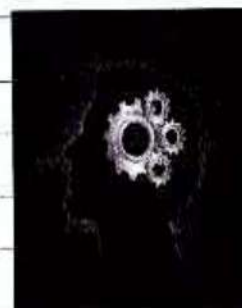
As alterações do Capítulo III (Da Inscrição e da Baixa), art. 9º da Lei Complementar nº

123/2006 estabelecem os seguintes **novos conceitos**:

Verificações para a Baixa no CNPJ são apenas CADASTRAS

Não são realizadas VERIFICAÇÕES FISCAIS

A Baixa Simplificada independe do porte



Extinção no
Órgão de
Registro



Baixa no CNPJ

Cabe ressaltar que o registro do distrato pela Junta Comercial implica na efetivação da baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Entretanto, para que o distrato seja registrado pela Junta Comercial, deverão ser observadas algumas regras de consistência cadastral entre o Documento Básico de Entrada (DBE – CNPJ) e o documento que está sendo levado a registro, conforme descrito neste documento.

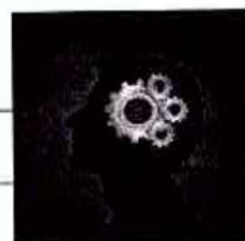
Importante citar a revogação do § 3º, art.9º, que estabelecia o seguinte:

REVOCADO

- **§3º** – No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referidas no caput, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º.

A revogação do § 3º, art.9º implica no **FIM do Tratamento Diferenciado**, que permitia a baixa de empresas (extinção) com débitos fiscais somente para ME e EPP. A opção pelo tratamento diferenciado atualmente tem que ser informada durante o preenchimento do Aplicativo Coleta Web CNPJ. A partir da implantação da Nova Sistemática de Baixa todas as pessoas jurídicas poderão ser baixadas, independentemente do porte e da existência de pendências fiscais e, portanto, não há mais que se falar em opção pelo Tratamento Diferenciado. Dessa forma, o motivo de baixa por tratamento diferenciado será retirado do Aplicativo Coleta Web CNPJ.

FIM do Tratamento Diferenciado



Entendimento a partir da REVOGAÇÃO do §3º :

A regras da nova baixa se aplicam a qualquer empresário e pessoa jurídica, independentemente do porte, e não deve verificar débito.

4. Regras Gerais da Nova Sistemática de Baixa

Atualmente o evento de baixa (evento 517) é de “*deferimento exclusivo*” da RFB. Para baixar o CNPJ, o contribuinte primeiro deve comparecer ao Órgão de Registro para registro do distrato. Posteriormente, deve comparecer à RFB para deferimento do DBE. Tudo isso está mudando. A seguir serão apresentadas as principais mudanças:



- A partir da implantação do Novo Fluxo da Baixa, o evento de baixa (517) passará a

ser “evento comum”, ou seja, será deferido no Órgão de Registro, assim como já ocorre atualmente com os eventos de inscrição e alteração;

- As solicitações de baixa de “ato novo” serão deferidas pelas Juntas Comerciais. Já as solicitações de baixa de “ato legado” continuarão sendo deferidas pela RFB;
- O motivo “Tratamento Diferenciado para ME/EPP” será retirado do Aplicativo Coleta Web.

5. Novo Fluxo Operacional da Baixa

- Contribuinte preenche os dados da solicitação CNPJ (evento 517);
- No Aplicativo Coleta Web, quando o contribuinte selecionar o evento 517 para estabelecimento matriz, deverá aparecer uma nova tela com a seguinte mensagem para o cidadão:



“ Está sendo solicitada a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Informamos que a baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes. Para verificar a existência de débitos, efetue “Pesquisa de Situação Fiscal” do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil.

- Após clicar no botão OK que deve ser colocado nesta tela, o cidadão prossegue com o preenchimento da solicitação de baixa;
- Além disso, deverá ser disponibilizada também na **Certidão de Baixa** e no **DBE** (para o evento 517 de estabelecimento matriz) as duas mensagens abaixo:

MENSAGEM 01: “A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.”

MENSAGEM 02: Para verificar a existência de débitos, efetue “Pesquisa de Situação Fiscal” do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil.

- Depois que o cidadão informar a Natureza Jurídica, o Aplicativo Coleta Web pergunta se o ato já está registrado (seguindo as regras atualmente existentes relativas ao direcionamento do DBE – de forma obrigatória ou não). Se a resposta for “sim”, o deferimento da solicitação será de competência da RFB (legado). Se a resposta for “não”, o deferimento da solicitação será de competência do órgão de registro;



- **Observação Importante:** nos mesmos moldes do que já ocorre atualmente para os atos de inscrição e alteração, o registro do distrato pelos órgãos de registro deverá ser concomitante ao deferimento do DBE. Caso o DBE seja indeferido, o distrato não deve ser registrado pelo Órgão de Registro.

5.1 QSA x Nova Sistemática de Baixa

- Não será feita recomposição do histórico de QSA no momento da baixa;
- Para que a baixa seja deferida, o QSA informado no distrato deve ser exatamente o mesmo que consta na Base CNPJ;
- Caso existam divergências entre os dados de QSA do distrato com os dados de sócios/administradores que constam no CNPJ, o atendente da Junta Comercial deverá INDEFERIR a solicitação de baixa no CNPJ e o distrato NÃO DEVE ser registrado;
- Neste caso, o contribuinte deve ser orientado a atualizar o QSA junto ao CNPJ e, somente depois, enviar a solicitação de baixa;

No momento do preenchimento da solicitação de baixa no Aplicativo Coleta Web pelo contribuinte, existirá rotina para verificar se o QSA constante do distrato confere com os dados de QSA que estão armazenados na Base CNPJ. Para isso, será criada uma Ficha Específica de QSA de Baixa no Aplicativo Coleta Web, conforme detalhado no tópico abaixo.

▪ Coleta da Ficha QSA de Baixa no Coleta Web

- No Aplicativo Coleta Web, será criada uma Ficha de QSA específica para baixa;
- O preenchimento da Ficha de QSA específica para a Baixa é obrigatório quando o evento informado for o 517 e a natureza jurídica requerer coleta de QSA, conforme regras atualmente vigentes;
- A coleta dos dados para a Ficha de QSA específica para a Baixa deverá ocorrer para todos os motivos de baixa;
- O contribuinte preencherá a Ficha de QSA específica para a Baixa

informando o CPF/CNPJ de todos os sócios / administradores constantes do distrato. Essa ficha exibirá o seguinte aviso pelo cidadão:

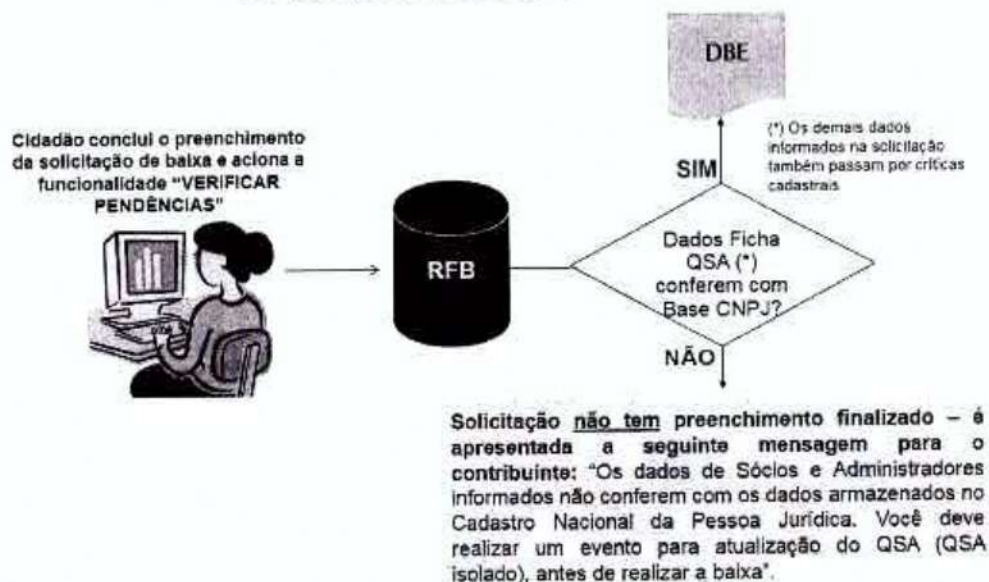
Aviso: *Deverão ser informados todos os CPF/CNPJ dos sócios/administradores constantes do distrato. Caso existam divergências entre os dados de Sócios/Administradores do distrato com os dados de sócios/administradores que constam no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ANTES de fazer a solicitação de baixa você deve atualizar o QSA junto ao CNPJ e, somente depois, enviar a solicitação de baixa, sob pena de indeferimento do seu pedido.*

- Na Ficha de QSA específica para a Baixa o contribuinte informará somente os seguintes dados: (não serão coletadas a data de entrada, qualificação, participação):
 - CPF de todos os sócios / administradores integrantes do QSA;
 - CNPJ de todos os sócios integrantes do QSA;
- Os dados acima serão coletados somente para fins de realização de crítica com a Base CNPJ em tempo de coleta, com o objetivo de verificar se os dados informados na Ficha QSA de baixa confere com os dados armazenados na Base CNPJ. Desta forma, os dados coletados nesta ficha não sensibilizarão a Base CNPJ;
- Quando a coleta for finalizada, será executada PPA (na funcionalidade "Verifica Pendências" do Aplicativo Coleta Web) para batimento dos dados de QSA. Se os dados informados (CPF/CNPJ) pelo contribuinte na Ficha de QSA de Baixa estiverem iguais aos dados de QSA constantes da Base CNPJ, o preenchimento da

solicitação será finalizado e o DBE será disponibilizado para o cidadão;

- Caso existam divergências, será apresentada mensagem (na funcionalidade “Verifica Pendências”) informando sobre a incompatibilidade entre o QSA informado pelo contribuinte e o constante da Base CNPJ:

“Os dados de Sócios e Administradores informados não conferem com os dados armazenados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Você deve realizar um evento para atualização do QSA (QSA isolado), antes de realizar a baixa”.



Exemplos de Crítica QSA X Base CNPJ

Exemplo 01:

Supondo que:

- No QSA de um determinado distrato constam os sócios A, B e C;
- Na Base CNPJ também constam os sócios A, B e C.

QSA DISTRATO/FICHA CONFERE COM QSA BASE CNPJ

QSA – DISTRATO
SÓCIOS: A, B e C

QSA INFORMADO FICHA
SÓCIOS: A, B e C

QSA – CNPJ
SÓCIOS: A, B e C

1. Contribuinte informa na Ficha Específica de Baixa do Aplicativo Coleta Web os seguintes sócios: A, B e C;
2. Ao concluir o preenchimento da solicitação, é acionada a funcionalidade "Verifica Pendências";



Exemplo 02:

Supondo que:

- No QSA de um determinado distrato constam os sócios A, B e C;
- O contribuinte, durante o preenchimento da Ficha Específica de Baixa no Aplicativo Coleta Web informa os mesmos sócios constantes do distrato: A, B e C;
- Na Base CNPJ constam os seguintes sócios: A e D.

QSA DISTRATO/FICHA NÃO CONFERE COM QSA BASE CNPJ

QSA – DISTRATO
SÓCIOS: A, B e C

QSA INFORMADO FICHA
SÓCIOS: A, B e C

QSA – CNPJ
SÓCIOS: A e D

1. Contribuinte informa na Ficha Específica de Baixa do Aplicativo Coleta Web os seguintes sócios: A, B e C;
2. Ao concluir o preenchimento da solicitação, é acionada a funcionalidade "Verifica Pendências";

A, B, C diferente A, D

Sistema criticará e o DBE não será gerado.
Contribuinte deve atualizar QSA antes de solicitar a baixa.

Observação: nesse caso o contribuinte nem comparecerá ao atendimento da Junta Comercial, pois o DBE não será gerado.

Exemplo 03:

Supondo que:

- No QSA de um determinado distrato constam os sócios A, B e C;
- Na Base CNPJ constam os seguintes sócios: A e D.
- O que o contribuinte deveria fazer: providenciar a atualização do QSA na base CNPJ antes de solicitar a baixa;
- Porém, o contribuinte decide burlar o sistema: em vez de fazer um evento de QSA para atualizar a Base CNPJ, ele decide informar, na "Ficha Específica de QSA de Baixa", os mesmos sócios que constam da Base CNPJ: A e D em vez de A, B e C (tentativa de burlar a crítica do Aplicativo Coleta Web CNPJ);

ATENÇÃO PARA O QUE ACONTECERÁ:

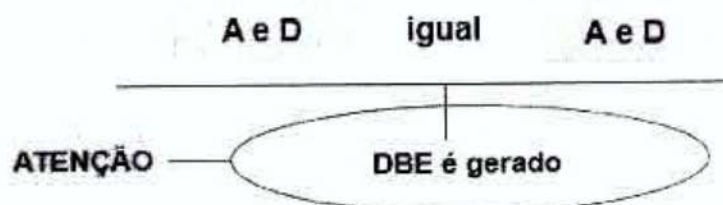
- O sistema não criticará porque os dados informados na ficha estão exatamente do mesmo jeito que consta da base CNPJ;
- O DBE será liberado;
- Contribuinte entrega a documentação para análise. Durante conferência manual (pela RFB ou pela Junta Comercial) a solicitação de baixa terá que ser indeferida, pois os dados do QSA do distrato divergem dos dados de QSA da solicitação de baixa CNPJ;
- **ATENÇÃO: nesse caso, as Juntas Comerciais deverão atentar para a seguinte orientação: se no DBE o contribuinte informou A e D, mas no distrato constam os sócios A, B e C, a solicitação terá que ser indeferida. Essa verificação é manual e, para funcionar, depende da análise correta pelo atendente da Junta**

Comercial (ato novo, ainda não registrado) ou da RFB (quando o ato já estiver registrado).

QSA FICHA CONFERE COM QSA BASE CNPJ, MAS DIVERGE DO QSA DISTRATO



1. Sabendo que o Aplicativo CNPJ irá apresentar crítica caso os dados de sócio/administradores informados na ficha estejam divergentes do QSA armazenado na Base CNPJ, o contribuinte preenche a ficha com os dados dos sócios constantes da Base CNPJ, e não do distrato: A e D;
2. Ao concluir o preenchimento da solicitação, é acionada a funcionalidade “Verifica Pendências”;

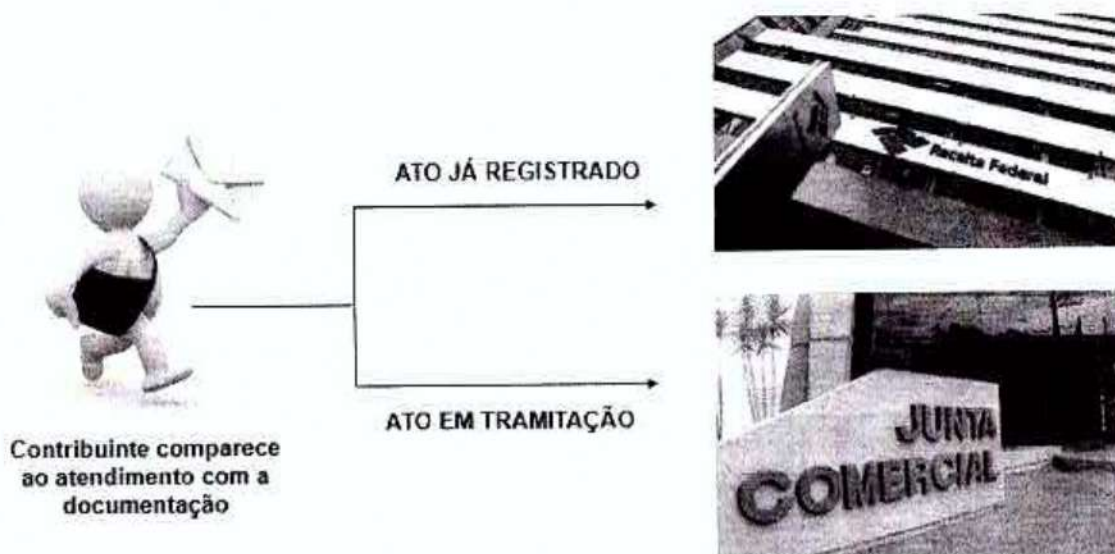


- Contribuinte entrega a documentação para análise, ou no Órgão de Registro ou na RFB;
- Durante conferência manual (pela RFB ou pelo Órgão de Registro) a solicitação de baixa terá que ser indeferida, pois os dados do QSA do distrato divergem dos dados de QSA da solicitação de baixa CNPJ.

ATO EM TRAMITAÇÃO: O que acontece depois que o DBE é gerado?

- Depois que o DBE é gerado, caso o ato esteja em tramitação (ato ainda não registrado), o deferimento da solicitação será de competência da Junta

Comercial;



- Neste caso, o cidadão comparece à Junta Comercial com o DBE e distrato para registro;
- O atendente da Junta Comercial deverá conferir, dentre outras informações, se os sócios informados na Ficha de QSA de Baixa do Aplicativo Coleta Web são os mesmos que constam do distrato;
- Conforme esclarecido anteriormente, caso os dados da Ficha de QSA de Baixa não coincidam com os dados constantes do distrato, o DBE será indeferido e o distrato não deve ser registrado pelo Órgão de Registro;
- Se os dados da Ficha de QSA de Baixa estiverem iguais ao QSA do distrato, e os demais dados sujeitos à análise estiverem OK, o distrato será registrado pelo Órgão de Registro e a solicitação de baixa será deferida. Neste momento a solicitação estará finalizada e a situação cadastral do CNPJ será alterada de "ATIVA" para "BAIXADA". Os convenientes do cadastro sincronizado (onde houver) receberão uma família 0X informativa, avisando sobre a efetivação da baixa no CNPJ;
- Para deferimento da solicitação de baixa, as Juntas Comerciais poderão utilizar:

- O Aplicativo Deferidor CNPJ OU
- Os serviços S05 e S06, para as Juntas Comerciais que já utilizam a Sistemática de Deferimento por webservices, no âmbito da Redesim.

Serviço S05 – Informação de Recepção da Documentação pelo órgão de registro.

Serviço S06 – Informação de Deferimento/Indeferimento da Solicitação.

- **Observação Importante:** caso a solicitação de baixa seja recepcionada pela Junta Comercial por meio do serviço S05, somente poderá ser deferida pelo serviço S06. Nesse caso, não será possível o deferimento da solicitação pelo Aplicativo Deferidor CNPJ.

ATO EM TRAMITAÇÃO – DEFERIMENTO JUNTA COMERCIAL



6. Retirada de Qualificações

- Para adequação do funcionamento do QSA de baixa e ajuste ao funcionamento das Juntas Comerciais;
- Será retirada a Qualificação 8 – Conselheiro de Administração, do Aplicativo de Coleta Web. Esta qualificação é atualmente habilitada no Aplicativo Coleta Web para as Naturezas Jurídicas 203-8 Sociedade de Economia Mista, 204-6 Sociedade Anônima Aberta e 205-4 Sociedade Anônima Fechada;
- Será retirada a Qualificação 63 – Cotas em Tesouraria, do Aplicativo de Coleta Web para as Naturezas Jurídicas 204-6 Sociedade Anônima Aberta e 205-4 Sociedade Anônima Fechada;
- Para o QSA de baixa deverão ser informados todos os membros da diretoria (presidente e diretores);
- Será feita apuração especial para mover para o histórico de QSA as qualificações 8 – Conselheiro de Administração e 63 – Cotas em Tesouraria para as seguintes naturezas jurídicas: 203-8 Sociedade de Economia Mista, 204-6 Sociedade Anônima Aberta e 205-4 Sociedade Anônima Fechada, com data de execução da APES e citando o número da demanda.

7. Tratamento do Legado

- O Tratamento do Legado refere-se somente às solicitações que envolvem convenientes sincronizados. Todas as solicitações de baixa em andamento que não envolvem convenientes sincronizados terão seu prosseguimento normal, ou seja, o tratamento de legado não sensibilizará essas solicitações.
- As solicitações de baixa que não serão tratadas na apuração devem continuar sendo deferidas normalmente após a implantação dessa demanda (inclusive as solicitações em que o motivo selecionado tenha sido "*Baixa Diferenciada para ME*").

e EPP”;

- Todas as solicitações de baixa (evento 517) que envolvem convenientes sincronizados e que estão em andamento (de “em tempo de DBE” para trás), serão canceladas.
- **ATENÇÃO:** pode acontecer que o contribuinte entregue na Junta Comercial os documentos necessários para a baixa, dentre eles o DBE e, no momento do deferimento pela Junta, o DBE tenha sido cancelado em função do tratamento do legado. Nesse caso, o contribuinte deverá ser orientado a transmitir nova solicitação. Importante que a Junta Comercial verifique, ANTES do registro do distrato, se o DBE não foi cancelado.

8. Baixa por Cancelamento Administrativo – Lei Federal nº 8.934, de 18/11/1994 (art. 60)

- No âmbito da Nova Sistemática de Baixa, a baixa por Cancelamento Administrativo será tratada como uma baixa normal. Desta forma, a RFB continuará aceitando o cancelamento administrativo para baixar o CNPJ;
- O cancelamento administrativo com base no art. 60 é precário, ou seja, o contribuinte pode solicitar a reativação no órgão de registro;
- Caso a empresa que foi cancelada administrativamente (art. 60) volte a ficar ativa na Junta Comercial, o contribuinte poderá reativar a inscrição no CNPJ (evento 414).

9. Baixa de MEI – Microempreendedor Individual

- A baixa de Microempreendedor Individual continuará funcionando da mesma forma atual, sem nenhuma alteração.

